



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N.º DE DE DE .

Institui a garantia de atendimento preferencial às pessoas em tratamento de câncer no âmbito do município de Mendes/RJ

*Autoria: Vereadora Adriane Macedo Mazoni

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1.º: Fica assegurado, no âmbito do Município de Mendes/RJ, o atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados, às pessoas em tratamento de câncer;

Artigo 2.º: Para os efeitos desta Lei, são considerados estabelecimentos e serviços:

I - Órgãos e repartições públicas municipais;

II - Bancos, casas lotéricas, supermercados, lojas de departamento e estabelecimentos comerciais em geral;

III - Hospitais, clínicas, laboratórios, postos de saúde e demais serviços de saúde;

IV - Empresas concessionárias de serviços públicos, como água, energia elétrica e telefonia;

Artigo 3.º: A comprovação da condição de pessoa em tratamento de câncer será feita por meio de laudo médico atualizado, emitido por profissional de saúde devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo único: O laudo médico deverá conter o diagnóstico da doença e a indicação de que o paciente está em fase de tratamento, sem necessidade de especificar o tipo de câncer ou o tratamento em curso.

Artigo 4.º: Os estabelecimentos e serviços mencionados no Art. 2.º deverão afixar, em local visível, placas ou cartazes informativos sobre o direito ao atendimento preferencial, conforme esta Lei;

